



Ofício nº 061/2025

Maceió, 09 de julho de 2025.

Ao Senhor

Comandante do Comando de Artilharia do Exército

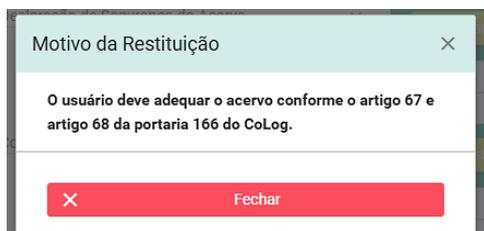
General de Brigada ERB Lyra Leal

Assunto: Despachos incorretos utilizados para atrasar/indeferir processos

Cumprimentando-o, necessitamos noticiá-lo e solicitar providências acerca de um entendimento incorreto que está sendo utilizado pela SFPC de Vossa competência para indeferir e/ou atrasar a análise de processos, em desconformidade com os princípios da celeridade, eficiência, moralidade e legalidade. Temos convicção que Vossa Senhoria está tendo ciência através deste ofício e tomará as medidas cabíveis para apurar os fatos, a responsabilidade do servidor público subordinado e restabelecer a legalidade.

Vossa Senhoria poderá localizar o problema e o respectivo responsável pelo despacho incorreto no processo de nº 021576.24.007884, onde foi exarado um despacho de restituição de processo, sem identificação do servidor público, com a afirmativa “O usuário deve adequar o acervo conforme o artigo 67 e artigo 68 da portaria 166 do CoLog”:

021576.24.007884	08/10/2024	Autorização de Aquisição de Armas de Fogo - PF	Restituído	Favor acessar o processo e sanar as pendências listadas no Item "3. Preencha as Condições de Exigências."	Comando de Artilharia do Exército
------------------	------------	--	------------	---	-----------------------------------



Antes de qualquer esclarecimento sobre a legislação, cumpre-nos trazer à baila que o atleta Requerente do processo de nº 021576.24.007884, utilizado como exemplo do entendimento que afeta a coletividade, só possui uma arma de fogo registrada em seu Certificado de Registro, qual seja uma pistola no calibre 9mm, adquirida antes da vigência do Decreto 11.615/23 e amparada pelo artigo 79 do mesmo decreto:



Meu acervo

Mais C

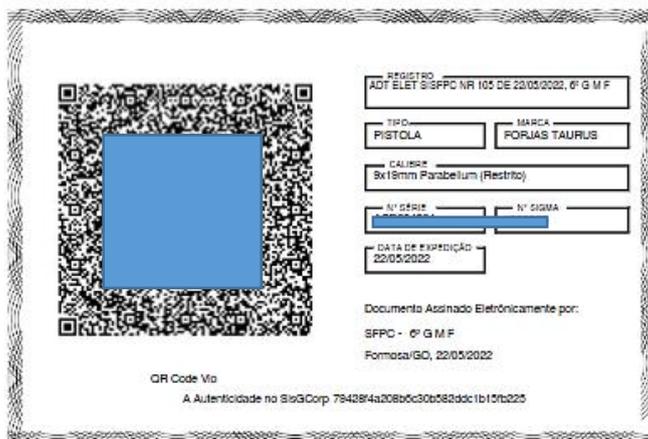
N° da Arma	Nomenclatura do Produto	Descrição do Produto	Espécie	Marca	Modelo	País de Fabricação	Aquisição	Atividade
ACD834584	Arma de Fogo	N° da Arma: ACD834584 - Calibre(s): 9x19mm Parabellum (Restrito)	PISTOLA	FORJAS TAURUS	TH9	BRASIL	22/05/2022	TIRO DESPORTIVO ATIRADOR DESPORTIVO

Exibindo: 1 a 1 de 1

Cumpre-nos informar ainda que o processo de aquisição tem como objeto uma arma de calibre permitido, no calibre .380 ACP:

N° Ordem	Nomenclatura do Produto	Descrição do Produto	Espécie	Marca	Modelo	País de Fabricação
110060	Arma de fogo semi-automática de uso permitido	Calibre(s): 380 Automatic (Permitido)	PISTOLA	IMBEL	GC MD2	BRASIL

Dessa forma, verifica-se que nos parece que o servidor público não identificado em questão está utilizando de despachos vazios, sem o mínimo de fulcro na legislação, para indeferir ilegalmente os processos que lhe são distribuídos. Afinal, um atleta que tem apenas uma pistola 9mm adquirida antes da publicação do Decreto 11.615/23, amparada pelo seu artigo 79 que reconhece o legítimo direito adquirido, ainda que seja nível 1, tem direito a adquirir sim uma arma de uso permitido. O Certificado de Registro de Arma de Fogo – CRAF da 9mm do atleta é de 22/05/2022:





Diante dessa injustiça, se faz necessário que Vossa Senhoria identifique o responsável pelo despacho ilegal, verifique se o mesmo servidor público está procedendo com despachos ilegais semelhantes, responsabilize-o e determine a imediata correção do processo para restabelecimento da legalidade, haja vista que o despacho “O usuário deve adequar o acervo conforme o artigo 67 e artigo 68 da portaria 166 do CoLog” não se aplica em nada no presente caso. A legislação mencionada sequer dá amparo para o analista indeferir o processo de nº 021576.24.007884:

Art. 67. O limite de armas de fogo do atirador desportivo, para aquisição, é a prevista no art. 36 do Decreto nº 11.615/2023:

I - atirador de nível 1: até quatro armas de fogo de uso permitido;

II - atirador de nível 2: até oito armas de fogo de uso permitido;
e

III - atirador de nível 3: até dezesseis armas de fogo, das quais até quatro poderão ser de uso restrito e as demais serão de uso permitido.

§1º Poderá ser autorizada, motivadamente, para atirador nível 3, a aquisição de armas de uso permitido em quantidade superior ao limite estabelecido no inciso III do caput, mediante comprovação de necessidade associada ao treinamento ou à participação em competições (§5º do art. 37 do Decreto nº 11.615/2023).

§2º A autorização para aquisição das armas de uso restrito para atirador desportivo nível 3 será em caráter excepcional, nos limites estritamente necessários ao desporto (§3º do art. 37 do Decreto nº 11.615/2023).

Art. 68. O limite de armas de fogo do caçador excepcional, para aquisição, é o previsto na alínea "a" do inciso III do art. 39 do Decreto nº 11.615/2023 (até seis armas, das quais duas poderão ser de uso restrito).

O servidor público não identificado que está fazendo esse tipo de exigência descabida também deve ser alertado que tal conduta tem tipificação prevista na Lei 13.869/19, *in verbis*:

Art. 33. Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresse amparo legal:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Nestes termos, sendo o despacho considerado ilegal pelas razões supra expostas, passamos a requerer mui respeitosamente que Vossa Senhoria, tomando conhecimento do fato e das provas constantes nesse ofício, adote as providências:

1. Determinar a imediata revisão do processo SISGCORP 021576.24.007884, sendo afastada a exigência descabida do servidor público não identificado;



2. Determinar que o servidor público responsável pelo despacho, bem como toda a SFPC subordinada ao Vosso Batalhão, se abstenha de exigir ilegalmente que os atletas do tiro desportivo adequem seus acervos sem amparo legal para tal exigência;
3. Alertar ao responsável pelo despacho em questão que exigir cumprimento de obrigação sem o expresse amparo legal, ou com fundamentação inaplicável, poderá acarretar em sua responsabilização com fundamento no art. 33 da Lei 13.869/19, sendo levado o caso por esta Confederação ao órgão competente após a identificação do responsável, caso o servidor insista em continuar aplicando indevidamente tal entendimento proferido no despacho do processo SISGCORP 021576.24.007884;
4. Responder o presente ofício com as medidas adotadas por Vossa Senhoria no sentido de restabelecer a legalidade acerca do que aqui lhe foi dado conhecimento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Tático